



RESOLUÇÃO SME Nº04 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização da Classificação e Reclassificação de estudantes, das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, **CONSIDERANDO**:

- Os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- Que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- As normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em especial a deliberação CEE nº 10/97 e as orientações contidas na Indicação CEE nº 09/97;
- A Lei 9394/1996 – Art. 24, Inciso V, alínea c;
- Indicação CEE 180/2019 - Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem;
- Resolução SE 60, de 29/10/2019.
- A necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas municipais adotarem corretamente as medidas de classificação e reclassificação de alunos do Ensino Fundamental;
- Que a Classificação e a Reclassificação de alunos são dispositivos que permitem colocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento e experiência, a Reclassificação é, ainda, uma nova classificação. O Objetivo é posicionar o aluno na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola;
- b) Por transferência para candidatos de outras escolas;
- c) Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Artigo 2º - A Reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:



I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

Artigo 3º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente Resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 5º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 4º - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º - É vedada a reclassificação de estudante matrícula do 8º ano do Ensino Fundamental para o 9º ano, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º - É vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Artigo 5º - Na Classificação com base no inciso C do Artigo 1º da presente Resolução e na Reclassificação, a escola deverá adotar os procedimentos abaixo discriminados:

I – O expediente deverá conter a solicitação do aluno (a), professor (a) ou responsável solicitando a classificação/reclassificação;

II – Capa de rosto com dados do aluno (a) e parecer conclusivo após a avaliação diagnóstica;



III – A avaliação diagnóstica deverá contemplar as disciplinas de Base Nacional Comum dos Currículos, incluindo-se obrigatoriedade, de uma redação na disciplina de Língua Portuguesa;

IV – Parecer Conclusivo do Diretor de Escola;

V – Deverá constar a observação de Classificação/Reclassificação no diário de classe, nas atas bimestrais e finais e no histórico escolar com a respectiva legislação.

Artigo 6º - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, sendo emitida pela mesma, toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.

§ 1º - Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - As orientações sobre prazos, funcionalidades e operação do módulo serão estabelecidas através de manual ou tutorial, disponibilizado através dos meios de comunicação e atendimento da SEDUC.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME 01/2018.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



(Timbre da Escola)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

EM: _____

I – INTERESSADO:

Nome: _____

RA: _____ RG: _____ DN: ____/____/____

Mãe: _____

Pai: _____

II – REQUERIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO:

Aos (____) _____ dias do mês de _____ de 20____, o (a) aluno(a) realizará a avaliação diagnóstica para a CLASSIFICAÇÃO no _____ ano/série.

III – REQUERIMENTO PARA RECLASSIFICAÇÃO:

Aos (____) _____ dias do mês de _____ de 20____, o (a) aluno(a) realizará a avaliação diagnóstica para a RECLASSIFICAÇÃO do _____ ano/série para _____ ano/série.

IV – CÊNCIA:

Assinatura do candidato e/ou responsável: _____



(Timbre da Escola)

ANEXO II

DIAGNÓSTICO DA AVALIAÇÃO

I – INTERESSADO:

EM: _____

Nome: _____

RA: _____ RG: _____ DN: ____/____/____

Mãe: _____

Pai: _____

II – CLASSIFICAÇÃO:

Aos (____) _____ dias do mês de _____ de 20____, o (a) aluno(a) realizou a avaliação diagnóstica para a CLASSIFICAÇÃO no _____ ano/série.

III – RECLASSIFICAÇÃO:

Aos (____) _____ dias do mês de _____ de 20____, o (a) aluno(a) realizou a avaliação diagnóstica para a RECLASSIFICAÇÃO do _____ ano/série para _____ ano/série.

DIAGNÓSTICO DA AVALIAÇÃO

O (A) aluno (a) _____

Obteve _____ (-----) média na Avaliação Diagnóstica, obtendo êxito e sendo _____ para o _____ ano/série do () Ensino Fundamental da () Educação de Jovens e Adultos conforme a Resolução SME nº ____/2024 . Consta como registro no Livro Ata nº _____, Página nº _____.

Assinatura Professor da sala de origem: _____

Assinatura do Conselho de Classe: _____

Assinatura Coordenador Pedagógico: _____

Assinatura Diretor de Escola: _____



(Timbre da Escola)

ANEXO III

PARECER CONCLUSIVO DO DIRETOR DE ESCOLA

Embu-Guaçu, _____ de _____ de 20____.

O (A) Diretor de Escola da EM _____

declara que o (a) aluno (a) _____

RA: _____ RG: _____ foi:

() CLASSIFICADO

() RECLASSIFICADO

Para o ____ ano/série do Ensino Fundamental

Para o ____ ano/série da Educação de Jovens e Adultos

De acordo com a Resolução SME nº ____/2024, através de resultados obtidos em Avaliação Diagnóstica

No dia ____/____/____. Registrado no Livro Ata nº ____ Página ____.

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola